CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WX4L-BWSM-6MAS-4951

A C Ó R D Ã O

TC-005632.989.24-0

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2025.

Presidente: Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. CONTROLE INTERNO. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA RESPONSÁVEL. BENS PATRIMONIAIS. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DESIGNAÇÃO NOMINAL DE GESTOR E FISCAL. DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Aramina, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** à Câmara consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção o cumprimento das determinações e a efetivação das providências anunciadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WX4L-BWSM-6MAS-4951